

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

LEI MUNICIPAL N.º 1060/2001, DE 07 DE MARÇO DE 2001

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS E PASSAGENS AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se viagem, em objeto de Serviço o afastamento do servidor de sua sede de trabalho, para em cumprimento a determinação superior desempenhar tarefas oficial, afastamentos que poderá ocorrer para localidade fora do Município de Tauá ou para outro Estado da Federação.

Art. 2º - As viagens em objeto de serviço serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo e/ou Ordenador de despesa da Secretaria a qual pertence o servidor.

Art. 3º - O servidor, em viagem a serviço, pertence as diárias destinadas a cobertura de despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção nas localidades para onde viajar, conforme disposto no anexo I parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As despesas de passagens para as localidades a que se destina o servidor serão custeadas pelo Poder Executivo, não estando inclusos no valor referente à diária concedida.

Art. 4º - O número de diárias concedidas deverá ser iguais a quantidade de dias que o servidor permanece fora do município, limitando-se a 20 (vinte) por mês, salvo expressa autorização do Prefeito e/ou ordenador de despesa nos casos de comprovada necessidade de serviço.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

§ 1º - Quando o período da concessão atingir final de semana e/ou feriado deverá obedecer ao seguinte:

- I. Final de semana, Sábado e Domingo, apenas uma diária;

II. Feriado, se superior a um dia, será concedido na mesma proporção no inciso anterior.

§ 2º - A condição estabelecida no parágrafo anterior não se aplica quando o serviço, congresso, missão oficial, ou congêneres for nos dias indicados no referido parágrafo, caso em que se aplica a concessão normal da diária estabelecida nesta lei.

Art. 5º - As diárias e passagens serão pagas, antecipadamente, mediante concessão em portaria individual ou coletivo que deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, a finalidade, o período de afastamento e os valores totais a serem pagos.

Art. 6º - Sempre que o servidor, em viagem a serviço, representar ou prestar Assessoramento à autoridade hierarquicamente superior, fará jus à diária do mesmo valor a esta atribuída.

Art. 7º - Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, respeitado o que dispõe o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único - No caso do excesso indicado neste artigo, por motivo plenamente justificado, o valor referente ao período, deverá ser pago imediatamente após o retomo do servidor.

Art. 8º - As diárias pagas a mais ou imediatamente, serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.

Art. 9º - Os valores das diárias são os fixados no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10 - Nos casos em que o servidor estiver relacionado em mais de uma das classificações constantes do anexo I, desta lei, a diária concedida será sempre a de maior valor.

Art. 11 - Aplica-se no que couber esta lei, "a Câmara Municipal de Tauá - Ce., observando-se ainda o que se segue:

- I. A diária do Presidente da Câmara Municipal de Tauá - Ce., equipara-se à especificada ao Prefeito, no nível I do anexo I desta Lei.
- II. A diária do Vereador será equivalente a do Secretário Municipal, objeto do nível II do anexo I desta Lei;
- III. Os ocupantes de cargos de confiança terão diárias equivalentes aos constantes no nível III do anexo I desta Lei.
- IV. A diária dos demais servidores da Câmara Municipal de Tauá, será equivalente ao nível IV do anexo I desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, aos sete (07) dias do mês de Março de 2001.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR

Prefeita Municipal de Tauá

Anexo I da LEI MUNICIPAL N.º 1060/2001, DE 07 DE MARÇO DE 2001.

VALORES DIÁRIAS

CARGO	NÍVEL	FORA DO MUNICÍPIO/DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prefeito</li><li>• Vice-Prefeito(a)</li></ul>	I	R\$ 180,00	R\$ 360,00
<ul style="list-style-type: none"><li>• Secretário de Município</li><li>• Procurador Geral do Município</li><li>• Presidente de Comissão</li><li>• Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)</li></ul>	II	R\$ 140,00	R\$ 280,00
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ocupantes de Cargo e Direção e Assessoramento do Segundo Escalão e Membros de Comissão</li></ul>	II	R\$ 80,00	R\$ 160,00

<ul style="list-style-type: none"><li>• Demais Servidores não abrangidos pro nenhuma das situações acima configuradas</li></ul>	IV	R\$ 50,00	R\$ 100,00
---	----	-----------	------------